Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3720/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/37047/2011
PROTOCOLO	:	1078482
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	:	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	POSTO SAN FERNANDO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 002/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL), PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 67.351,30

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 002/2011, e da formalização do Contrato nº 027/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **Posto San Fernando Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel, gasolina e álcool, para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Análise Conclusiva, às f.570-572, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.574, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização do contrato encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 002/2011, e da formalização do Contrato nº 027/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **Posto San Fernando Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb